



Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Deputado(a) Dr. Thiago Duarte

Proposta de Emenda à Constituição nº /2026
Deputado(a) Dr. Thiago Duarte + Dep(s)

Art. 1.º Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ficam introduzidas as seguintes modificações:

I - o “caput” e o § 1.º do art. 33 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas terão isonomia de vencimentos em relação aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, observadas a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos ou empregos públicos, assegurada a isonomia para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 1.º A remuneração dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado, bem como os subsídios dos membros de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, dos Procuradores, dos Defensores Públicos, dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários de Estado, estabelecidos na forma do § 4.º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada, em cada caso, a iniciativa privativa, sendo assegurada, por lei de iniciativa do Poder Executivo, a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, sempre em 1.º de março de cada ano, sem distinção de índices e respeitado o direito à negociação coletiva.

.....”; e

II - o art. 36 fica acrescido de parágrafo único, passando a ter a redação seguinte:

“Art. 36. As obrigações pecuniárias dos órgãos da administração direta e indireta para com seus servidores ativos e inativos e pensionistas, não adimplidas até o último dia do mês da aquisição do direito, deverão ser liquidadas com aplicação de índice oficial de correção monetária, a contar do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. O montante correspondente à correção monetária devida será pago juntamente com a remuneração do mês subsequente.”.

Art. 2.º Para os fins do § 1.º do art. 33 e do art. 36 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Dr. Thiago Duarte



Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade aperfeiçoar o regime constitucional estadual aplicável à política remuneratória dos agentes públicos, especialmente no que concerne à revisão geral anual e à atualização de obrigações pecuniárias inadimplidas pela Administração Pública. Busca-se conferir maior precisão normativa, segurança jurídica e coerência sistêmica à disciplina da matéria, alinhando-a a parâmetros contemporâneos de responsabilidade institucional e de proteção ao valor real da remuneração.

No tocante ao art. 33 da Constituição Estadual, a proposta explicita e densifica o conteúdo jurídico da revisão geral anual, afastando interpretações que a confundam com mecanismos de aumento remuneratório, reestruturação de carreiras ou concessão de vantagens específicas. Trata-se, em essência, de instrumento de recomposição inflacionária destinado à preservação do poder aquisitivo da remuneração, condição indispensável para a estabilidade das relações funcionais e para a previsibilidade da gestão fiscal.

A redação proposta também aprimora o tratamento da isonomia remuneratória, estabelecendo critérios mais objetivos e tecnicamente adequados, baseados na natureza, no grau de responsabilidade e na complexidade dos cargos ou empregos públicos. Com isso, busca-se harmonizar o princípio da isonomia com a necessária diferenciação funcional, superando ambiguidades da redação vigente e oferecendo parâmetros interpretativos mais consistentes e seguros.

Ademais, reforça-se a revisão geral anual em data certa, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, sem distinção de índices, preservando-se a iniciativa privativa em cada caso e assegurando-se o respeito ao direito à negociação coletiva. A fixação de marco temporal objetivo contribui para a previsibilidade administrativa, a transparência na condução da política remuneratória e a redução de conflitos decorrentes de omissões estatais.

No que se refere ao art. 36, a proposta enfrenta de forma direta a mora administrativa no adimplemento de obrigações pecuniárias devidas a servidores ativos, inativos e pensionistas. A ausência de correção monetária sobre valores pagos em atraso implica transferência indevida ao credor do ônus da desvalorização da moeda, circunstância especialmente gravosa quando se trata de verbas de natureza alimentar.

A previsão expressa de incidência de índice oficial de correção monetária, desde o vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, configura medida de justiça material, além de instrumento de racionalização administrativa. Ao assegurar a recomposição do valor real do crédito, a norma contribui para desestimular a mora estatal e para reduzir a litigiosidade decorrente de demandas repetitivas que poderiam ser evitadas por adequada disciplina constitucional.

A determinação de pagamento da correção monetária juntamente com a remuneração do mês subsequente introduz maior objetividade e operacionalidade ao cumprimento da obrigação, favorecendo a transparência, o controle administrativo e a eficiência na gestão de pessoal.

Por sua vez, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, assegura uniformidade,



Estado do Rio Grande do Sul

objetividade e credibilidade ao sistema, ao estabelecer parâmetro técnico, público e amplamente reconhecido para a recomposição inflacionária e a atualização de valores em atraso.

Em síntese, a presente proposta fortalece a valorização do serviço público, aprimora a responsabilidade institucional do Estado e assegura maior efetividade a garantias constitucionais fundamentais relacionadas à remuneração, à preservação de seu valor real e à proteção de créditos de natureza alimentar, contribuindo para um ambiente jurídico mais estável, justo e previsível.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Dr. Thiago Duarte



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8N4UC-25CXL-YWYLK-JP5RF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Dr. Thiago Duarte (CPF *****.034.570-****) em 29/04/2026 13:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.69.11.235	Não disponível
Autenticação	ALRS-PROD
Aplicação externa	
gZCT7ML0YhWyxEVmivXmbtICNzOsxsLKoVTxPyRfgFI=	
SHA-256	

- ⚠ (Assinatura pendente) Stela Farias (CPF *****.699.070-****)
- ⚠ (Assinatura pendente) Papparico Bacchi (CPF *****.287.400-****)
- ⚠ (Assinatura pendente) Adolfo Brito (CPF *****.238.210-****)
- ⚠ (Assinatura pendente) Delegado Zucco (CPF *****.345.330-****)
- ⚠ (Assinatura pendente) Gaúcho da Geral (CPF *****.199.470-****)
- ⚠ (Assinatura pendente) Vilmar Zanchin (CPF *****.261.730-****)
- ⚠ (Assinatura pendente) Kaká D'Ávila (CPF *****.517.670-****)
- ⚠ (Assinatura pendente) Halley Lino (CPF *****.610.750-****)

- ⚠ (Assinatura pendente) Ernani Polo (CPF ***.629.980-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Sofia Cavedon (CPF ***.235.720-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Laura Sito (CPF ***.939.880-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Guilherme Pasin (CPF ***.526.490-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Luiz Marengo (CPF ***.308.520-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Professor Bonatto (CPF ***.339.110-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Luciana Genro (CPF ***.523.700-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Beto Fantinel (CPF ***.574.790-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Capitão Martim (CPF ***.889.950-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Delegada Nadine (CPF ***.754.600-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Ronaldo Santini (CPF ***.810.380-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Eduardo Loureiro (CPF ***.476.950-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Miguel Rossetto (CPF ***.325.140-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Pedro Pereira (CPF ***.481.080-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Felipe Camozzato (CPF ***.535.990-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Eliana Bayer (CPF ***.710.510-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Valdeci Oliveira (CPF ***.839.720-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Neri, o Carteiro (CPF ***.569.250-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Silvana Covatti (CPF ***.479.770-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Bruna Rodrigues (CPF ***.835.770-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Gustavo Victorino (CPF ***.240.630-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Pepe Vargas (CPF ***.057.990-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Aloísio Classmann (CPF ***.406.280-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Frederico Antunes (CPF ***.302.820-**)

- ⚠ (Assinatura pendente) Gilmar Sossella (CPF ***.963.360-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Luciano Silveira (CPF ***.393.230-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Juvir Costella (CPF ***.084.210-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Professor Issur Koch (CPF ***.188.340-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Patrícia Alba (CPF ***.988.980-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Joel Wilhelm (CPF ***.212.040-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Cláudio Tatsch (CPF ***.977.940-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Sergio Peres (CPF ***.180.310-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Kelly Moraes (CPF ***.264.540-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Elton Weber (CPF ***.544.500-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Leonel Radde (CPF ***.609.260-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Dirceu Franciscón (CPF ***.541.380-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Matheus Gomes (CPF ***.979.070-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Gerson Burmann (CPF ***.944.700-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Edivilson Brum (CPF ***.514.420-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Zé Nunes (CPF ***.593.900-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Prof. Claudio Branchieri (CPF ***.404.240-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Jeferson Fernandes (CPF ***.726.460-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Rodrigo Lorenzoni (CPF ***.747.000-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Adão Pretto Filho (CPF ***.405.880-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Adriana Lara (CPF ***.901.580-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Marcus Vinícius (CPF ***.625.630-**)
- ⚠ (Assinatura pendente) Elizandro Sabino (CPF ***.153.950-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/8N4UC-25CXL-YWYLK-JP5RF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate>